

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede na cidade de Anaurilândia - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Lucio Roberto Calixto Costa, nomeado(a) pela Ata de Eleição ATA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no diário oficial de Codevale nº 233 no dia 23/12/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026, publicada no diário oficial do Codevale de nº 593 no dia 19 junho de 2026, processo administrativo n.º 14/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE)**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

edital de Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ 12889035000293, com sede na cidade de Pouso Alegre, à Rua Particular nº 110, telefone 5421067930, por intermédio de seu representante legal, através do presente instrumento, torna público o credenciamento do senhor Vanderlei Stievens, CPF 00730436055, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail sabrine.k@inovamedhospitalar.com.

Descrição Lote	Item Descrição	Marca Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Final	Valor Unitário
2	17659-EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268255	Hipolabor	26.753	Unidade	R\$ 0,8800	R\$ 23.542,64
9	17810-AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271710	Hipolabor	40.500	Unidade	R\$ 2,7800	R\$ 112.590,00
11	17886-BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0269958	Hipolabor	104.750	Unidade	R\$ 1,0300	R\$ 107.892,50
13	17858-CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV, + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA - BR0450890	Teuto	98.125	Unidade	R\$ 4,1000	R\$ 402.312,50
32	18032-DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 20,00 ML - BR0268446	Teuto	4.313	Unidade	R\$ 5,6800	R\$ 24.497,84
34	18096-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO	Hipolabor	75.250	Unidade	R\$ 0,8300	R\$ 62.457,50

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0267282					
38	18143-FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0267107	Teuto	17.500	Unidade	R\$ 2,1900	R\$ 38.325,00
42	18161-FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292399	Hipolabor	11.500	Unidade	R\$ 1,9500	R\$ 22.425,00
52	17699-HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342132	Teuto	63.125	Unidade	R\$ 4,7600	R\$ 300.475,00
66	18373-NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0442584	Hipolabor	8.750	Unidade	R\$ 1,2200	R\$ 10.675,00
68	18370-ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268504	Hipolabor	50.375	Unidade	R\$ 0,8937	R\$ 45.020,14
74	18265-TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0269818	Hipolabor	6.625	Unidade	R\$ 1,3000	R\$ 8.612,50
82	17590-ÁCIDO FÓLICO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267503	Hipolabor	872.523	Unidade	R\$ 0,0399	R\$ 34.813,67
83	17591-ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0267507	Geolab	114.500	Unidade	R\$ 1,2664	R\$ 145.002,80
89	17600-ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272434	Geolab	3.560.100	Unidade	R\$ 0,0254	R\$ 90.426,54
92	17605-BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270612	Teuto	89.008	Unidade	R\$ 5,1800	R\$ 461.061,44
102	17726-CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML -	Teuto	44.250	Unidade	R\$ 5,6590	R\$ 250.410,75

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	BR0331555					
103	17621-CEFALEXINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267625	Teuto	1.821.310	Unidade	R\$ 0,4894	R\$ 891.349,11
106	17783-CLONAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0270119	Geolab	2.312.500	Unidade	R\$ 0,0461	R\$ 106.606,25
107	17629-CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0270120	Hipolabor	137.398	Unidade	R\$ 1,8650	R\$ 256.247,27
111	17641-DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - BISNAGA 10,00 G - BR0267643	Hipolabor	141.875	Unidade	R\$ 1,5330	R\$ 217.494,38
114	17648-DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0267645	Geolab	1.035.280	Unidade	R\$ 0,0466	R\$ 48.244,05
118	17657-ENALAPRIL MALEATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267651	Cimed	1.473.840	Unidade	R\$ 0,0350	R\$ 51.584,40
119	18076-ENALAPRIL MALEATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267652	Cimed	1.681.340	Unidade	R\$ 0,0540	R\$ 90.792,36
122	17674-FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267657	Teuto	997.540	Unidade	R\$ 0,1389	R\$ 138.558,31
135	18406-LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG COMPRIMIDO - BR0268125	Merck	1.065.000	Unidade	R\$ 0,0790	R\$ 84.135,00
136	18103-LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG - COMPRIMIDO - BR0268124	Merck	1.252.590	Unidade	R\$ 0,0890	R\$ 111.480,51
137	18104-LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG - COMPRIMIDO - BR0268123	Merck	1.432.540	Unidade	R\$ 0,0700	R\$ 100.277,80
148	17700-MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 28,00 G - BR0268286	Hipolabor	34.765	Unidade	R\$ 2,5534	R\$ 88.768,95
156	17663-PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML -	Hipolabor	139.750	Unidade	R\$ 3,7890	R\$ 529.512,75

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	BR0448595					
163	17636-SINVASTATINA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267747	Cimed	3.418.750	Unidade	R\$ 0,0600	R\$ 205.125,00
164	18247-SINVASTATINA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267745	Cimed	1.991.575	Unidade	R\$ 0,1140	R\$ 227.039,55
170	17607-VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0328532	Teuto	51.800	Unidade	R\$ 6,5000	R\$ 336.700,00
171	17732-ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0448838	Cimed	25.625	Unidade	R\$ 5,1892	R\$ 132.973,25
179	18009-DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0273818	Cimed	1.670.000	Unidade	R\$ 0,3667	R\$ 612.389,00
189	18117-LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 30 MG - CÁPSULA - BR0407328	Pharlab	160.750	Unidade	R\$ 4,6500	R\$ 747.487,50
200	18318-VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 - COMPRIMIDO - BR0368499	Lapon	737.500	Unidade	R\$ 0,0457	R\$ 33.703,75
202	17731-ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0448839	Cimed	19.875	Unidade	R\$ 5,0000	R\$ 99.375,00
203	17738-ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268374	Teuto	500	Unidade	R\$ 6,0000	R\$ 3.000,00
227	18396-VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267505	Biolab	902.500	Unidade	R\$ 0,6400	R\$ 577.600,00
238	17786-ALOPURINOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267508	Prati Donaduzzi	77.500	Unidade	R\$ 0,1421	R\$ 11.012,75
242	18100-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG	Hipolabor	14.375	Unidade	R\$ 5,0000	R\$ 71.875,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	+ 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0270622					
261	18381-NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15,00 ML - BR0273711	Cimed	2.500	Unidad e	R\$ 1,4389	R\$ 3.597,25
278	18118-LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 50 MG - CÁPSULA - BR0407327	Pharlab	29.500	Unidad e	R\$ 5,5071	R\$ 162.459,45
307	18534-VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 1000 MG - COMPRIMIDO - BR0395437	Althaia SA Industria Farmaceutica	35.000	Unidad e	R\$ 1,2189	R\$ 42.661,50
314	18033-DOBUTAMINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20,00 ML - BR0272190	Teuto	875	Unidad e	R\$ 6,2600	R\$ 5.477,50
315	18419-ENALAPRIL MALEATO, 5 MG COMPRIMIDO BR0267650	Cimed	21.250	Unidad e	R\$ 0,0450	R\$ 956,25
322	17803-AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268383	Teuto	4.125	Unidad e	R\$ 1,2122	R\$ 5.000,33
348	183-AMPICILINA SÓDICA 1G - SOL. INJ. IV/IM	Teuto	1.125	Unidad e	R\$ 3,5500	R\$ 3.993,75
377	202-Bromoprida 5 mg/2 ml - Injetável - IM	Hipolabor	626	Unidad e	R\$ 1,0600	R\$ 663,56
378	223-TRAMADOL(CLORIDRATO DE) 50MG/ML-SOL. INJET IV/IM	Teuto	1.875	Unidad e	R\$ 0,8910	R\$ 1.670,63
410	413-Diclofenaco de dietilamonio 11,6mg/g gel topico c/ 60g	Cimed	750	Unidad e	R\$ 3,8000	R\$ 2.850,00
416	449-Tramadol, cloridrato 100 mg/ml amp. c/ 2ml	Teuto	12.753	Unidad e	R\$ 1,0000	R\$ 12.753,00
423	489-Retinol, acetato 50.00UI + Colecalciferol 100UI + óxido	Cimed	4.375	Unidad e	R\$ 5,0500	R\$ 22.093,75

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	de zinco 66mg - pomada c/ 45g					
429	17601-ATENOLOL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267517	Prati Donaduzzi	1.726.273	Unidad e	R\$ 0,0440	R\$ 75.956,01
453	17698- HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267674	Cimed	4.827.500	Unidad e	R\$ 0,0224	R\$ 108.136,00
486	17782-CLONAZEPAM, 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0270118	Geolab	105.000	Unidad e	R\$ 0,0590	R\$ 6.195,00
502	17816-AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA - BR0268207	Teuto	3.250	Unidad e	R\$ 3,5600	R\$ 11.570,00
505	17819-AMPICILINA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA - BR0442727	Teuto	1.250	Unidad e	R\$ 2,7400	R\$ 3.425,00
513	17831-ATENOLOL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267516	Prati Donaduzzi	388.750	Unidad e	R\$ 0,0289	R\$ 11.234,88
521	17843-BACLOFENO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271746	Teuto	22.500	Unidad e	R\$ 0,1500	R\$ 3.375,00
554	17906-CARMELOSE SÓDICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0305428	Geolab	563	Unidad e	R\$ 9,6850	R\$ 5.452,66
576	17949- DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0393870	Cimed	28.375	Unidad e	R\$ 2,8490	R\$ 80.840,38
590	17986-GLIMEPIRIDA, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0273121	Cimed	113.750	Unidad e	R\$ 0,1300	R\$ 14.787,50
591	17987-DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0270992	Cimed	176.000	Unidad e	R\$ 0,0700	R\$ 12.320,00
622	18051-DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0268495	Cimed	330.261	Unidad e	R\$ 0,1590	R\$ 52.511,50

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

651	18107-LEVOTIROXINA SÓDICA, 88 MCG - COMPRIMIDO - BR0296649	Merck	25.000	Unidade	R\$ 0,3390	R\$ 8.475,00
658	18120-LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 70 MG - CÁPSULA - BR0407326	Pharlab	10.750	Unidade	R\$ 5,6200	R\$ 60.415,00
684	18167-METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0397600	Althaia SA Industria Farmaceutica	42.500	Unidade	R\$ 1,2184	R\$ 51.782,00
693	18187-MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0268481	Teuto	3.375	Unidade	R\$ 1,8000	R\$ 6.075,00
720	18227-NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0396702	Biolab	16.250	Unidade	R\$ 0,4175	R\$ 6.784,38
745	18287-TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 2,50 ML - BR0268005	Geolab	3.875	Unidade	R\$ 11,3800	R\$ 44.097,50
761	18315-VILDAGLIPTINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0362802	Althaia SA Industria Farmaceutica	1.050	Unidade	R\$ 0,5000	R\$ 525,00
787	18359-PANTOPRAZOL, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0268848	Cimed	76.250	Unidade	R\$ 0,1180	R\$ 8.997,50
788	18360-PANTOPRAZOL, MAGNÉSICO DI-HIDRATADO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0432783	Cimed	30.000	Unidade	R\$ 0,1540	R\$ 4.620,00
789	18362-OLMESARTANA MEDOXOMILA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0296741	Althaia SA Industria Farmaceutica	131.250	Unidade	R\$ 0,4400	R\$ 57.750,00
790	18363-OLMESARTANA MEDOXOMILA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0296742	Althaia SA Industria Farmaceutica	14.650	Unidade	R\$ 0,6800	R\$ 9.962,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

811	18411-ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 300 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO - BR0407033	Torrent	6.250	Unidade	R\$ 1,3000	R\$ 8.125,00
826	18439-Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml, Solução injetável - Ampola 2 ml	Hipolabor	750	Unidade	R\$ 2,2490	R\$ 1.686,75
861	18494-VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 850 MG - COMPRIMIDO - BR0357066	Althaia SA Industria Farmaceutica	30.000	Unidade	R\$ 1,2220	R\$ 36.660,00
867	18504-ATORVASTATINA CÁLCICA: 10 MG - COMPRIMIDO - BR0268080	Cimed	10.000	Unidade	R\$ 0,1036	R\$ 1.036,00
878	18526-PANTOPRAZOL MAGNÉSIO: 40 MG - CÁPSULA - BR0432783	Cimed	7.000	Unidade	R\$ 0,1540	R\$ 1.078,00
888	18543-CEFEPIMA, CLORIDRATO: 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0339846	Teuto	2.500	Unidade	R\$ 7,4900	R\$ 18.725,00
914	18806-Cloridrato de tramadol 100mg/02ml	Teuto	12.500	Unidade	R\$ 0,9999	R\$ 12.498,75
941	18959-DEXPANTENOL 50 MG/G, POMADA BISNAGA - 30 G - BR0299236-2	Cimed	250	Unidade	R\$ 4,5000	R\$ 1.125,00
953	18989-MANIDIPINO 10MG (COMPRIMIDO)	Pharlab	2.500	Unidade	R\$ 2,6748	R\$ 6.687,00
967	19010-AMICACINA (SULFATO DE) 250MG/ML AMPOLAS DE 2ML EV/IM	Teuto	2.250	Unidade	R\$ 4,5498	R\$ 10.237,05
979	19028-FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	Hipolabor	22.000	Unidade	R\$ 5,6416	R\$ 124.115,20
					Total	R\$ 9.045.310,75

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Valor Total: R\$ 9.045.353,88 (nove milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem **2.3** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS.**

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina.**

3.2. Não há partícipes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, renovando automaticamente seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no item 6.15 do edital.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

11.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

11.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

11.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

11.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.3.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

11.3.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

11.3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 17 de julho de 2026.

Assinaturas:

CODEVALE



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: